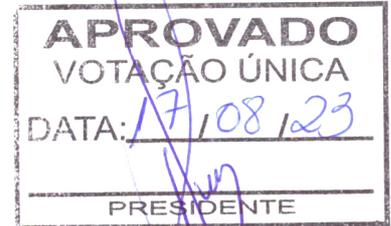




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Educação, Cultura e Desporto**  
**17ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº133/2023



Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador – Vitor Batista Ralha de Afonseca.

Ementa: “Dispõe sobre o uso de sirenes, alarmes ou outros equipamentos adequados para alunos com transtorno do espectro autista nas escolas e colégios municipais e dá outras providências”.

**Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Presidente: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para obrigatoriedade de escolas e colégios localizados no Município de Miguel Pereira utilizarem sinais sonoros adequados para os alunos com Transtorno de Espectro Autista, de modo que a emissão de som não apresente risco de pânico e desconforto aos discentes.

**II - Conclusão do Relator:**

A presente matéria é essencial e atende ao interesse público, eis que beneficia os alunos portadores de Espectro Autista estudantes da rede pública municipal.

Desde que o homem tomou conhecimento da sua humanidade e da forma possível de relacionar-se através de código, instituiu um desenvolvimento mais ordeiro.

Em outra vertente, a presença do homem revela a sociedade, ou seja, **ubi homo, ibi societas, ubi societas, ibi jus** (onde está o homem, há sociedade; onde há sociedade, há direito).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Educação, Cultura e Desporto**  
**17ª Legislatura**

---

Logo, a presente matéria preserva direito social, comungando acessibilidade em perfeita simbiose com a interação que deve ser promovida pela educação.

É isso que se extrai da matéria, o que autoriza a **aprovação**.

Este Relator **vota pela tramitação**.

É como vota o Relator.

**III - Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 17 de Agosto de 2023.

  
**Evandro Carlos Cardoso Barreto**

  
**Cristiano Maia Arantes**

**Presidente/Relator**

**Vice-Presidente**

  
**Anderson de Souza Sarpa Santos**

**Membro**